



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 773 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000319/2007 - 11.561, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a FR INCORPORADORA LTDA., estabelecida à , no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 04.222.898/0001-01 e a PARK WAY ENGENHARIA LTDA., estabelecida à , Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.683.856/0001-34, por 30 (trinta) anos o uso das águas do Rio Corrente, no trecho localizado na , município de Aporé e Itarumã, Estado de Goiás, para acumulação de água em barragem com finalidade de geração de energia elétrica, através do aproveitamento das vazões naturais do manancial diminuídas das captações existentes, pleiteadas ou outorgadas por esta Superintendência.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 02(dois) anos para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Ocorrendo período de estiagem prolongada, com vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com os outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir o volume de água armazenado de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos/Semarh, contemplando as prioridades de uso estabelecidas em lei;

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO JÚLIO CÉSAR DANTAS ROCHA, CREA-DF Nº 6352/D e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA OLAIIR DOMINGOS RODRIGUES, CREA-GO Nº 3459/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume total acumulado de 65.200.000,00 m³ (sessenta e cinco milhões e duzentos mil metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter as vazões naturais do Rio Corrente à jusante do barramento;
- V. Apresentar cópias de todas as desapropriações necessárias à implantação do empreendimento, antes de se proceder o início do processo de enchimento do reservatório;
- VI. Manter vazão sanitária de no mínimo 50% da Q_{95%} após o término do processo de enchimento do reservatório, ou seja, 20,95 m³/s, exceto quando as vazões de montante forem inferiores a este valor;
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

C U M P R A - S E .
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
dias do mês Agosto de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos